



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.812, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da Marco Antonio Ferreira ME – BLOCOLAPA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da empresa **MARCO ANTONIO FERREIRA ME - BLOCOLAPA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.519.133/0001-08**, Inscrição Estadual nº **376.611.506.00-35**, nos termos do artigo 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271 de 28/02/67.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 5.702,00m² (cinco mil, setecentos e dois metros quadrados), e localiza-se na Rua Clemente de Faria, no Distrito Industrial Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa do terreno cedido a empresa Roll Press segue confrontando 46,40m com a Rua Clemente de Faria, deflexão a direita segue 110,80m confrontando com terreno da empresa PIM, deflexão a direita segue 51,40m com terreno cedido a empresa Manter, deflexão a direita segue 38,30m com terreno cedido a empresa Fama Divisórias e 72,80m com terreno cedido a empresa Roll Press, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.”

Art. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único: Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no artigo 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nos artigos 7º e 8º, bem como com o Plano de Negócios propostos pela empresa constante do Processo Administrativo nº 10791/2001, o qual se vincula à presente Lei.

Art. 4º - Caberá à concessionária as seguintes obrigações:

I - Dentro de 03 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, providenciar o cercamento e guarda da área objeto desta concessão

II - Dentro de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

a) Entregar à Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

II - Dentro de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta Lei, iniciar as obras de instalação das edificações;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - Até 24(vinte e quatro) meses; a contar da sanção desta Lei; estar praticando suas atividades industriais e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à sanção desta Lei.

Art. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação dos seus projetos arquitetônicos.

Art. 6º - A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

Art. 7º - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

Parágrafo Único - Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

Art. 8º - A Concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 9º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 26 de novembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL